379R2172

5. 10. 79 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 251/11

REGULAMENTO (CEE) Nº 2172/79 DA COMISSÃO

de 4 de Outubro de 1979

que altera o Regulamento (CEE) nº 1203/73, que fixa os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1301/79 (2) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 16º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1203/73 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 648/79 (4), fixou os coeficientes de adaptação a aplicar ao preço de compra no sector das frutas e produtos hortícolas;

Considerando que a evolução das cotações das maçãs das variedades Bramley's e Jonagold nos mercados representativos da Comunidade durante as últimas campanhas exige uma revisão do coeficiente de adaptação destas variedades;

Considerando por outro lado que, devido à obtenção de uma nova variedade de maçãs de mesa de grande calibre, convém completar a lista que existe acrescentando a variedade Jonagold ao Anexo VII do referido regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com a parecer do Comité de Gestão da Fruta e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Anexo VII «Maçãs, coeficiente de adaptação da variedade» do Regulamento (CEE) nº 1203/73:

— a variedade Jonagold é acrescentada na sétima casa a seguir à variedade Gloster 69,

— a variedade Bramley's Seeding é suprimida na décima primeira casa e é acrescentada na décima casa a seguir â variedade Tonnes,

— a variedade Jonagold é acrescentada na rúbrica «lista das variedades de maças de grande calibre».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 4 de Outubro de 1979.

Pela Commissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 162 de 30. 6. 1979, p. 26.
(3) JO nº L 123 de 10. 5. 1973, p. 1.
(4) JO nº L 83 de 3. 4. 1979, p. 12.